



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 02/2025 - SMS/FMS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de fisioterapia para atender a demanda do Município de Ipatinga/MG, baseado nos procedimentos do grupo 0302 – Procedimentos clínicos de Fisioterapia da tabela SIGTAP e do Procedimento 0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada com faturamento exclusivo no contrato ao CBO da Categoria 2236 - Fisioterapeutas, com incremento fixo baseado no valor da tabela SUS vigente:

ESTIMATIVA DE PREÇO DE MERCADO								
CÓD. SIGTAP	DESCRIPTIVO	QUANT. ESTIMADA	VALOR SIGTAP	COMP. DE TABELA	VALOR COMP.	RECURSO FEDERAL (FONTE: 1.600.000.000)	RECURSO MUNICIPAL (FONTE: 1.500.000.1002)	VALOR TOTAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	6.000	R\$ 6,30	2,380952381	R\$ 15,00	R\$ 37.800,00	R\$ 52.200,00	R\$ 90.000,00
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	20	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 127,00	R\$ 173,00	R\$ 300,00
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNCOES UROGINECOLÓGICAS	500	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 2.335,00	R\$ 3.665,00	R\$ 6.000,00
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE ONCOLOGICO CLÍNICO	20	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 93,40	R\$ 146,60	R\$ 240,00
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE E POS CIRURGIÁ ONCOLÓGICA	50	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 317,50	R\$ 432,50	R\$ 750,00
0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM	50	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 317,50	R\$ 432,50	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

	ALTERACOES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO							
0302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM ALTERACOES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	20	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 93,40	R\$ 146,60	R\$ 240,00
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	300	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2.595,00	R\$ 4.500,00
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	20	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 93,40	R\$ 146,60	R\$ 240,00
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	50	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 233,50	R\$ 366,50	R\$ 600,00
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE PRE/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	50	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 317,50	R\$ 432,50	R\$ 750,00
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFÉRICAS	30	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 140,10	R\$ 219,90	R\$ 360,00
0302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	20	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 127,00	R\$ 173,00	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	17.000	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 107.950,00	R\$ 147.050,00	R\$ 255.000,00
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	45.000	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 210.150,00	R\$ 329.850,00	R\$ 540.000,00
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	900	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 4.203,00	R\$ 6.597,00	R\$ 10.800,00
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	8.000	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 50.800,00	R\$ 69.200,00	R\$ 120.000,00
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	1.500	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 7.005,00	R\$ 10.995,00	R\$ 18.000,00
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	20	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 127,00	R\$ 173,00	R\$ 300,00
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	20	R\$ 6,35	2,362204724	R\$ 15,00	R\$ 127,00	R\$ 173,00	R\$ 300,00
0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE MEDIO QUEIMADO	50	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 233,50	R\$ 366,50	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	50	R\$ 4,67	2,569593148	R\$ 12,00	R\$ 233,50	R\$ 366,50	R\$ 600,00
QUANTITATIVO TOTAL		79.670	VALOR TOTAL			R\$ 424.729,30	R\$ 625.900,70	R\$ 1.050.630,00

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá impactar diretamente no atendimento ao público, comprometendo a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS Ipatinga/MG, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar itens 1, 5 e 6, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual vigente, conforme decreto N° 11.426, de 20 de janeiro de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

4.1. Documentos técnicos:

4.1.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal n° 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual n° 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

4.1.1.1. Justificativa: O Alvará Sanitário é obrigatório para as empresas que trabalham com saúde, tais como: farmácias, laboratórios, clínicas, entre outros. O documento é emitido pela Vigilância Sanitária e tem como objetivo proteger e promover a saúde pública da população, e isso acontece por meio de ações legais e de fiscalização. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público. A Lei 14.133/2021, art. 67, inc. IV, prevê que é possível a exigência de alvará sanitário como pressuposto de qualificação técnica à empresa vencedora do processo licitatório cujo objeto seja a prestação de serviços de notável interesse da saúde pública.

4.1.2. Prova de inscrição de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao conselho de classe correspondente;

4.1.2.1. Justificativa: Inicialmente cumpre destacar que a obrigatoriedade de registro de empresas e profissionais perante os Conselhos de Fiscalização é regulamentada pela Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. A exigência de inscrição de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao conselho de classe tem como objetivo verificar que não há irregularidades da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, conferindo qualidade e segurança para os procedimentos realizados, garantindo atendimento de qualidade para os pacientes usuários do SUS.

4.1.3. Prova de inscrição do profissional especialista responsável técnico pelo serviço a ser contratado, de acordo com o Conselho de Classe e em vigência na data da abertura do certame.

4.1.3.1. Justificativa: O responsável técnico é um profissional legalmente habilitado que assume, perante a Vigilância Sanitária, a responsabilidade técnica pela clínica de fisioterapia. Esse profissional responde por todos os procedimentos realizados na instituição e, junto com a direção da clínica, deve planejar, implementar e garantir a qualidade de todos os procedimentos fisioterapêuticos. Os responsáveis técnicos das clínicas são profissionais altamente capacitados e especializados nos procedimentos oferecidos, o que assegura maior qualidade e segurança nos resultados esperados. A exigência desse profissional visa garantir um atendimento de excelência aos pacientes usuários do SUS. Conforme o artigo 1º do Decreto-Lei nº 938/1969, o exercício da profissão de fisioterapeuta exige formação específica e habilitação legal. Além disso, a Resolução COFFITO nº 8/1978 dispõe sobre a responsabilidade técnica dos fisioterapeutas, determinando que somente profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais podem assumir essa função.

4.1.4. Prova de inscrição de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado (fisioterapeutas) junto ao respectivo conselho e em vigor.

4.1.4.1. Justificativa: A exigência da prova de inscrição de responsabilidade técnica do fisioterapeuta junto ao CREFITO e com o registro em vigor tem como objetivo principal garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados nas clínicas e estabelecimentos de saúde. Ela assegura que o responsável técnico tenha a formação adequada, esteja dentro das normas e regulamentações legais, e que o atendimento aos pacientes, principalmente aos usuários do SUS, seja realizado por profissionais qualificados e legalmente habilitados. Essa exigência é, portanto, uma medida de proteção tanto para os profissionais quanto para os pacientes, promovendo um serviço de saúde mais seguro, eficiente e em conformidade com a legislação brasileira.

4.1.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do ambulatório/clínica/estabelecimento onde será realizado o tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

4.1.5.1. Justificativa: O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial, independentemente de sua natureza jurídica (públicos ou privados) ou de integrarem o SUS. Justifica-se a exigência do CNES tendo em vista que permite verificar os profissionais cadastrados no estabelecimento de saúde, bem como identificar a capacidade instalada do estabelecimento e garantir um atendimento de qualidade para os pacientes usuários do SUS.

4.1.6. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CREDENCIADA, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, nos termos do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

4.1.6.1. Justificativa: O atestado de capacidade técnica é um documento que atesta a aptidão e competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos. Emitido por clientes anteriores, sejam eles empresas privadas ou órgãos públicos, esse documento confirma a experiência e qualidade do trabalho realizado pela empresa em questão. Visa garantir mais qualidade e segurança para os serviços prestados, bem como garantir um atendimento de qualidade para os pacientes usuários do SUS.

4.1.7. Declaração de que a empresa tem capacidade instalada para realizar, no mínimo, os procedimentos relacionados neste termo de referência que possuem mais de 300 unidades previstas, respeitando os parâmetros da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, da Resolução SES/MG 3182 de 23 de março de 2012 que “Aprova o Regulamento técnico que estabelece condições para instalação e funcionamento de serviços de fisioterapia no Estado de Minas Gerais”, e considerando a necessidade de ambientação climatizada. A declaração deverá conter individualmente a lista dos procedimentos realizados pela empresa, considerando o objeto desse credenciamento.

4.1.7.1. Justificativa: Justifica-se a exigência de apresentação da declaração de capacidade instalada para realizar os procedimentos previsto no termo de referência, pois trata-se de documento em que a empresa declara que tem condições de executar o objeto previsto na licitação, considerando as exigências sanitárias e da legislação vigente para aquele tipo de serviço de saúde. Em relação a necessidade de ambiente climatizado a mesma se justifica devido ao serviço de referência oferecido pela rede possuir ambiente climatizado, a complementação de tabela SUS também é embasamento para necessidade de ambiente climatizado.

4.1.8. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32.

4.1.8.1. Justificativa: O PCMSO e o PPRA são previstos pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e que têm como função garantir o estado geral de saúde e da integridade dos trabalhadores de uma empresa. Esses programas devem ser aplicados anualmente em todas as empresas que precisam contratar trabalhadores para exercer suas atividades. A exigência de apresentação de declaração formal de cumprimento das exigências previstas na NR 32 justifica-se tendo em vista a necessidade de garantir que o estabelecimento de cumpre as normas trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

vigentes, o que confere mais qualidade e segurança para os serviços prestados, bem como garantir um atendimento de qualidade para os pacientes usuários do SUS.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida.

4.5. Vistoria:

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Os documentos de habilitação e oferta de serviços serão avaliados pela Comissão de Permanente de Licitação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, na medida em que forem protocolados;

4.5.5. As informações fornecidas serão averiguadas, "in loco", através de auditoria a ser realizada por Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

4.5.6. A Equipe Técnica, designada pelo Departamento de Regulação, procederá à vistoria nos locais de atendimento informado pelo proponente;

4.5.7. Após a conferência da documentação e da vistoria técnica "in loco" a Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação emitirá relatório de vistoria, neste deve conter a constatação da capacidade instalada de atendimento de cada clínica da CREDENCIADA no momento da vistoria e o parecer indicando ou não a aprovação técnica das condições do estabelecimento a ser credenciado;

4.5.7.1. O modelo para avaliação de capacidade instalada irá considerar o disposto no seguinte quadro que será parte constante no relatório de vistoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

QUADRO 1: RATEIO CONTRATUAL - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS							
QTD TOTA L	78.900			VALOR TOTAL	1.039.800,00		
Nº	Credenciad o	Quantidad e de clinicas instaladas	Quantidade de profissionais fisioterapeutas	Capacidad e instalada calculada	Percentual do valor credenciad o	Percentual da capacidad e instalada utilizada	Valor do Contrat o
1							
2							
TOTAL							

QUADRO 2: RATEIO CONTRATUAL - PROCEDIMENTOS OPCIONAIS							
QTD TOTA L	770			VALOR TOTAL	10.830,00		
Nº	Credenciad o	Quantidad e de clinicas instaladas	Quantidade de profissionais fisioterapeutas	Capacidad e instalada calculada	Percentual do valor credenciad o	Percentual da capacidad e instalada utilizada	Valor do Contrat o
1							
2							
TOTAL							

4.5.7.1.1. Quantidade de clínicas instaladas: Clínicas que passaram pelos critérios de avaliação e estão aptas.

4.5.7.1.2. Quantidade de profissionais fisioterapeutas: Quantitativo de profissionais apresentados no ato da habilitação, sendo requisito para confirmação de vínculo no ato da vistoria da auditoria cadastro atualizado no CNES e comprovante de vínculo empregatício, ou contrato de trabalho.

4.5.7.1.3. Capacidade Instalada Calculada: a capacidade instalada será calculada considerando 2 atendimentos por profissional por hora considerando 6 horas diárias, de segunda a sexta feira, a considerar 21 dias úteis, e 12 meses.

4.5.7.1.4. Percentual do valor credenciado: Será considerado o percentual unitário de capacidade instalada de cada CREDENCIADA para o rateio dos valores do contrato. Os percentuais serão preenchidos após termino da análise de todas as habilitadas pela auditoria, constando em documento com todas informações a serem disponibilizadas ao Departamento de Fundo de Saúde (DEFS) para prosseguimento dos tramites administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

4.5.7.1.5. Percentual da capacidade instalada executada: Nos casos em que a soma total da capacidade instalada ultrapassar o total estimado será considerado o percentual credenciado do total da capacidade instalada do credenciado para efeito de cálculo dos procedimentos com quantitativo menor do que 300.

4.5.8. O relatório de vistoria técnica juntamente com os cálculos de distribuição do saldo financeiro do credenciamento, que será distribuído proporcionalmente entre as CREDENCIADAS consideradas APTAS, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação, em obediência aos critérios das legislações vigentes e sob os critérios de 4.5.7.1. será encaminhado ao Departamento de Fundo de Saúde (DEFS) que procederá com o encaminhamento para conclusão do processo.

4.5.9. O relatório será entregue ao Agente de contratação ou Comissão de Credenciamento e também será disponibilizado a CREDENCIADA para verificação dos cálculos de distribuição de cotas financeiras.

4.5.10. Será realizado contato com o servidor designado, Luciano de Oliveira Souza – SECAV/DERE (31) 3829-8265, ou o que vier a substituí-lo, no mesmo telefone, para agendamento da auditoria “in loco”.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

5.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos de demandas de fisioterapia, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 79, inciso I, Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, de segunda a sexta, em horário comercial, no mínimo 8 horas por dia, em dias úteis, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários, conforme Resolução SES/MG N° 3182 de 23/03/2012.

5.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados.

5.4. Os serviços serão prestados aos pacientes encaminhados pela SMS Ipatinga em posse do comprovante do agendamento e o encaminhamento autorizado pelo fisioterapeuta da rede pública municipal, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

5.5. O tratamento deverá começar com a consulta de avaliação, a qual precisará ser realizada pela clínica na data e horário previamente agendados, conforme indicado no comprovante de agendamento do usuário. Após a consulta, o paciente poderá ser encaminhado imediatamente para a primeira sessão ou, caso prefira, agendar a sessão para o próximo dia disponível, desde que a primeira sessão ocorra no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data da consulta;

5.6. A CREDENCIADA deverá coletar a assinatura do paciente ou responsável na folha a cada sessão realizada, não preenchendo toda a guia no momento da avaliação para posterior realização das sessões. A assinatura e a data devem ser preenchidas a caneta e nos casos em que a assinatura não seja do paciente, esta deve ser identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

5.7. O atendimento deverá ser realizado de acordo com a patologia e o código descrito na guia de autorização, respeitando a indicação terapêutica definida pelo fisioterapeuta da rede pública municipal no momento da triagem;

5.8. Será conferida alta ao paciente após a realização das sessões. Em casos excepcionais, em que seja solicitada continuidade no tratamento, devem ser preenchidas as guias de contrarreferências para a Unidade de Saúde de origem, todas as informações pertinentes devem ser devidamente preenchidas;

5.9. Em casos de sessões concomitantes de pacientes com guia para atendimento de mais de um membro, independente de mesmo código ou código diferente, o atendimento será realizado no mesmo dia, no intuito de evitar o deslocamento desnecessário do paciente até a clínica para realização do tratamento;

5.10. O prestador CREDENCIADO não terá liberdade para sugerir a continuidade do tratamento para o fisioterapeuta da rede pública municipal ou para o usuário. O mesmo deverá abster-se apenas em descrever o atendimento e o desfecho na guia de contrarreferência, quando necessário. A reavaliação, neste caso, ficará a cargo do fisioterapeuta da SMS Ipatinga. Caso sejam encontradas situações onde o usuário foi comprovadamente induzido a sugestões de continuidade de tratamento, o prestador estará sujeito a notificações e punições previstas em contrato;

5.11. O contrato será rescindido se a empresa CREDENCIADA não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência ao Departamento de Regulação – DERE e ao Departamento de Fundo de Saúde - DEFS, ou após inspeção do técnico responsável ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no termo;

5.12. A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga.

5.13. A empresa CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.14. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG.

5.15. Para fins de fiscalização não existe uma legislação específica que estabeleça um tempo mínimo de consulta para sessões de fisioterapia em nível federal no Brasil. No entanto, é importante ressaltar que as diretrizes e regulamentações relacionadas à prática da fisioterapia são estabelecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que são responsáveis por normatizar a profissão e garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.16. Dessa forma, o tempo de consulta em sessões de fisioterapia é geralmente determinado com base na avaliação do profissional de fisioterapia, levando em consideração as necessidades do paciente, a complexidade do caso clínico, os objetivos do tratamento e as práticas recomendadas pela literatura científica, podendo ser considerado tempo razoável de no mínimo 30 minutos.

5.17. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços de fisioterapia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

conforme especificações técnicas que atendam às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação vigente.

5.18. A CREDENCIADA deverá garantir equipamentos e materiais apropriados e em bom estado de conservação para a execução das técnicas fisioterapêuticas, incluindo, mas não se limitando a:

- Cama ou maca de fisioterapia
- Equipamentos de eletroterapia
- Bolas terapêuticas, faixas elásticas, pesos e outros materiais para exercícios
- Produtos de desinfecção e proteção individual (luvas, máscaras, aventais)
- Toalhas e lençóis descartáveis ou laváveis
- Outros materiais e equipamentos necessários para a execução das técnicas fisioterapêuticas, conforme a necessidade do serviço.

5.19. A CREDENCIADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades.

5.20. A CREDENCIADA deverá garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados atendam aos critérios de qualidade, segurança e higiene exigidos pelas autoridades competentes, bem como que a utilização destes esteja de acordo com as boas práticas da fisioterapia e normas do CREFITO.

5.21. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, os certificados de calibração, manutenção e conformidade dos equipamentos utilizados, garantindo que todos os itens estejam em condições adequadas de uso. A Contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento desta cláusula.

6 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

6.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

6.2. Fiscalização:

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º a referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*).

6.2.2. O recebimento provisório da Nota Fiscal ou documento de pagamento equivalente, ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

6.3. Fiscalização Técnica:

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

6.4. Preposto:

6.4.1. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

6.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

6.4.3. As comunicações entre a contratante e a credenciada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Monitoramento do Contrato

6.5.1. Todos os prestadores credenciados estarão sujeitos às auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga) durante a vigência do contrato, ou enquanto houver previsão legal para tal ação.

6.5.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os credenciados, com ou sem agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga).

7 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1. A CREDENCIADA enviará ao Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados através BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail: faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados;

7.2. Para casos excepcionais poderá ser encaminhado a produção de competências anteriores considerando o limite máximo de 3 competências com base nas regras de faturamento SUS, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor do contrato.

7.3. Para que seja realizada a revisão administrativa, a CREDENCIADA apresentará à SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, os envelopes contendo a produção do período devidamente identificado com nome da Clínica, CNES, CNPJ, mês de competência do faturamento, devendo identificar em cada envelope o total de contas inseridas e organizar os documentos em ordem alfabética, bem como deve identificar na parte externa dos envelopes o número total. Exemplo: Total: 02 envelopes – envelope 1/2, envelope 2/2.

7.4. Os envelopes devem conter apenas as contas referentes à competência de apresentação do faturamento, ou seja, as contas realizadas no período do primeiro ao último dia do mês de referência e aquelas descritas no item 7.1.2.;

7.5. Assim que solicitada, A CREDENCIADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Departamento de Regulação juntamente com os seguintes documentos: certidão negativa de débito municipal, estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples.

7.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE;

7.7. A revisão administrativa e/ou auditoria analítica da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CREDENCIADA, de forma que eventual inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;

7.8. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CREDENCIADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

7.9. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CREDENCIADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

7.10. A revisão de contas será realizada mensalmente conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV);

7.11. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;

7.12. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CREDENCIADA;

7.13. Os procedimentos que não puderem ser realizados no dia agendado, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente;

7.14. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

7.15. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

7.16. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE);

7.17. As guias de assinatura dos pacientes enviadas pela CREDENCIADA serão revisadas e conferidas com o arquivo BPA-I correspondente a cada competência pela Seção de Controle, Avaliação (SECAV) do DERE, que emitirá relatório de glosas para descontos, caso ocorra;

7.17.1. As regras estabelecidas para as Glosas, conforme Nota Técnica são:

7.17.1.1. Motivo de glosas sem reapresentação

- Sessão sem assinatura do usuário ou com assinatura sem a identificação do acompanhante (grau de parentesco);
- Ficha de presença sem a data da realização da sessão;
- O uso de corretivos não será permitido na ficha de presença do usuário. Em caso de erro ou troca de assinatura, marcar com “parêntese” e solicitar que o usuário assine na frente do erro. Caso não haja espaço, será permitida correção em espaço abaixo das linhas destinada as assinaturas de presença.
- Não apresentação do Formulário de Atendimento Fisioterapêutico devidamente assinado pelo usuário, juntamente com o comprovante de agendamento e a Cópia da solicitação médica ou não apresentação do Formulário de Continuação de Tratamento Fisioterapêutico - Quebra de Mês sem assinatura e sem NÚMERO DO PEDIDO (autorização).
- Solicitação profissional de fora da rede (pedido particular), salvo exceções;
- Contas de competências anteriores a 3 competências, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor do contrato.
- Formulário de Atendimento Fisioterapêutico sem assinatura e identificação do fisioterapeuta responsável pelas sessões;
- Realização de procedimentos não contratualizados;
- Nome do paciente divergente no agendamento, Formulário de Atendimento Fisioterapêutico e no BPA;
- Data de realização da consulta fora da data do comprovante de agendamento.

7.17.1.2. Motivo de glosas com reapresentação

- Diferença de código no BPA;
- Procedimentos informados no BPA que não constarem na apresentação física (Formulário).

7.18. Em caso de falta, a palavra “FALTA” deve ser assinalada em frente à data de coleta de assinatura, e em caso de reposição, a data da mesma deve ser informada na linha correspondente com assinatura de presença do paciente na frente;

7.19. Após 03 (três) faltas sem justificativa do usuário, o tratamento poderá ser interrompido e a guia de assinaturas encaminhada ao DERE mensalmente junto com as demais para o faturamento das sessões efetivamente realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

7.20. Assinaturas na guia de autorização que não sejam do paciente (em caso de acompanhante ou familiar de paciente incapaz de assinar) devem ter identificação, esclarecendo o grau de parentesco na frente do nome assinado;

7.21. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

7.22. O Departamento de Regulação deverá elaborar nota técnica com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

8.1. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviços;

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal técnico fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.3.1. Em moeda corrente;

8.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

8.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

8.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

8.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/21.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

8.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

9.2. Os CREDENCIADOS considerados habilitados até a data limite estabelecida no edital, após os tramites de auditoria, terão contrato firmado com o município de acordo com os critérios de rateio conforme item 4.5.7.

9.3. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto, entretanto os contratos serão firmados anualmente, desta forma a cada período de contrato serão atualizados os CREDENCIADOS e reaplicado as regras de rateio contratual conforme item 4.5.7.

9.4. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, nos prazos definidos pela Lei 14.133/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Compete exclusivamente ao Município de Ipatinga o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), em plena validade. Conforme a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 em seu Artigo 12, parágrafo único e a Resolução COFFITO nº 9, de 17 de julho de 1978.

11.1.1. Justificativa: A exigência do registro no CREFITO assegura que a clínica de fisioterapia opera em conformidade com as normas éticas e técnicas estabelecidas para a profissão. Esse registro é fundamental para garantir que a empresa e seus profissionais estejam devidamente habilitados e supervisionados pelo órgão competente, promovendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos pacientes. Além disso, o cumprimento dessa obrigação legal evita sanções e contribui para a valorização e credibilidade da profissão no mercado de trabalho.

11.2. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, anexando cópia do CREFITO.

11.3. Prova de atendimento aos requisitos de registro e funcionamento de serviços de fisioterapia, previstos na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução COFFITO nº 9, de 17 de julho de 1978.

11.4. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de objeto similar ao da presente contratação.

11.4.1. Justificativa, é solicitado atestado de capacidade técnica para garantir que a empresa tem condições de atender ao município, comprovando atuação em atividade similar realizada anteriormente.

11.5. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações mínimas:

11.5.1. Emissor do Atestado: O atestado deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado os serviços da empresa licitante, confirmando a execução satisfatória dos serviços prestados.

11.5.2. Descrição dos Serviços: O documento deve detalhar os serviços executados, evidenciando que são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.5.3 Identificação Completa: Deve conter a identificação completa da entidade emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone, além da data de emissão e identificação do responsável pela emissão (nome, cargo e assinatura).

11.5.4. Reconhecimento de Firma: Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, recomenda-se que a assinatura do responsável tenha firma reconhecida em cartório, visando conferir maior autenticidade ao documento.

11.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

11.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.9. Comprovação de aptidão para a prestação de complexidade tecnológica e operacional (certificados de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de eletroterapia e similar) equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.9.1. Justificativa, é solicitado comprovação de aptidão para prestação de complexidade tecnologia e operacional para garantir que a empresa tem condições de atender ao município, comprovando que dispões dos equipamentos necessários para realização das atividades.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.050.630,00 (Um milhão, cinquenta mil, seiscentos e trinta reais.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e credenciado.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Ficha: 897 / 898

Unidade Orçamentária: 02.21000.007

Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.000.0000 / 1.500.000.1002

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CREDENCIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

14.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

14.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

14.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

14.1.7. A CREDENCIADA fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

14.1.8. Realizar os serviços e/ou procedimentos previstos na planilha de oferta de serviços (plano operativo) e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.9. Manter capacidade instalada igual ou maior de atendimento durante toda a vigência do contrato, sob pena de descredenciamento;

14.1.10. Todos os profissionais da Clínica de Fisioterapia devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente;

14.1.11. Os serviços deverão ser prestados no Município de Ipatinga/MG.

14.1.12. O horário de agendamento/atendimento deverá ser igualitário para usuários de SUS, convênio e particular, não havendo distinção e/ou discriminação entre os usuários do Sistema Único de Saúde e os demais;

14.1.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1.14. A CREDENCIADA deve justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento, encaminhando cópia da correspondência ao Departamento de Regulação;

14.1.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigações legais;

14.1.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

14.1.17. A CREDENCIADA não deve utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, e limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Fisioterapia;

14.1.18. Atender a todos os pacientes agendados, independentemente da idade dos mesmos, inclusive criança, idoso e pacientes especiais;

14.1.19. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.1.20. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada ao Departamento de Regulação – DERE e ao Departamento de Fundo de Saúde – DEFS com a maior brevidade possível, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

14.1.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14.1.22. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou de atrasos junto ao paciente, fisioterapeuta e Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga/MG;

14.1.23. As clínicas de fisioterapia deverão manter espaço, acomodação e recursos humanos e materiais suficientes para atendimento digno e humanizado, de acordo com a legislação vigente;

14.1.24. Prestar os devidos auxílios estipulados às ações desenvolvidas pela SMS/Ipatinga-MG em situações de calamidade pública;

14.1.25. Fornecer todo o material de consumo necessário à realização dos serviços de fisioterapia, de escritório e de informática utilizados durante o tratamento;

14.1.26. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

14.1.27. Notificar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, bem como qualquer mudança em sua diretoria, contrato, estatuto ou endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1.28. Permitir o acesso dos auditores do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do contrato celebrado, com ou sem aviso prévio;

14.1.29. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS Ipatinga sempre que houver alteração de dados;

14.1.30. Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos associados à atividade profissional, apresentando ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigidas por lei.

14.1.31. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso;

14.1.32. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

14.1.33. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor);

14.1.34. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

14.1.35. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, logo que solicitado pelo Departamento de Regulação – DERE/SMS IPATINGA, em nome do Município de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;

14.1.36. Informar, no momento do credenciamento, a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para a definição do fluxo de encaminhamento dos usuários que fizerem uso do serviço eletivo na clínica credenciada;

14.1.37. Atender pelo SUS apenas usuários que estiverem de posse da guia de autorização padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

14.1.38. Registrar em prontuário as atividades assistenciais prestadas pelo fisioterapeuta, atendendo aos critérios da Resolução nº 414/2012 do COFFITO, sendo a CREDENCIADA responsável pela sua guarda, sigilo e privacidade;

14.1.39. Manter atualizado o prontuário de cada paciente, com evolução diária dos atendimentos, bem como identificação do profissional responsável pela conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1.40. Disponibilizar aos auditores do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, sempre que solicitado em visita à CREDENCIADA, os prontuários dos pacientes atendidos pelo SUS, assim como outros documentos referentes aos atendimentos destes usuários;

14.1.41. Informar ao usuário os dias que o mesmo deve comparecer para realização das sessões agendadas no horário disponível do profissional que fará os atendimentos;

14.1.42. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

14.1.43. Realizar, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, no máximo de 20 sessões mensais de cada procedimento autorizado por paciente.

14.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

14.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

14.2.3. Notificar a credenciada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

14.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação;

14.2.5. Indicar formalmente à CREDENCIADA a equipe de fiscalização dos serviços;

14.2.6. Orientar a CREDENCIADA quanto à melhor forma de execução dos serviços, rotinas e autorizações dos procedimentos;

14.2.7. Fiscalizar o contrato e, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicar as penalidades previstas em lei;

14.2.8. Encaminhar à CREDENCIADA nota técnica atualizada, elaborada pela SMS –Ipatinga referente ao fluxo de fisioterapia para conhecimento e acompanhamento do mesmo.

Ipatinga, 27 de agosto de 2025

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

Wallisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Luciano de Oliveira Souza
Gerente da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria

Milene Barbosa da Silva
Administradora do Departamento de Regulação

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor